

LEI Nº 086/92

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
A DOAR UM TERRENO PÚBLICO À EMPRESA  
FRISUL IND. E COM. DE MASSAS LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza-  
do a doar um terreno de propriedade do Governo Municipal de Hori-  
zonte situado no Loteamento Planalto Horizonte, à Empresa FRISUL  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA, C.G.C. 41.460.213/0001-83.

Art. 2º - A área doada será de 10.200 m<sup>2</sup> para cons-  
trução de uma indústria de pães e seus derivados.

Art. 3º - O imóvel ora doado não poderá ser nego-  
ciado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, assim  
como não poderá ter alienação fiduciária ou pignoratícia por um  
período de dez anos, afim que se resguarde a finalidade indus-  
trial da área.


Art. 4º - A firma terá um prazo de 12 meses para  
sua instalação. Decorrido esse termo o imóvel volverá ao patrimô-  
nio público municipal, não cabendo indenização judicial ou extra-  
judicial pelas benfeitorias feitas, por parte do Executivo.

Art. 5º - Caberá à firma as despesas com eletricidade,  
abastecimento d'água e saneamento da área cedida.

Art. 6º - O IPTU fica isento por ocasião de se ins-  
talar referido empreendimento, durante 2 anos contados a partir  
do seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZON-  
TE, aos 19 de junho de 1992.

  
FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA  
Prefeito Municipal